

IAC, IRDR e Rescisória (art. 966 V)

Machado Meyer

São Paulo, 8 de agosto de 2018

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

IAC (1)

- ❑ Admissível “quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos” (947 *caput*)
 - § 4º: Aplicação “quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal”.
- ❑ § 1º: Julgamento pelo “órgão colegiado que o órgão indicar”
- ❑ § 2º: Órgão julgará se “reconhecer interesse público na assunção de competência”
- ❑ § 3º: Efeito *vinculante* a todos os juízes e órgãos fracionários, “exceto se houver revisão de tese”

IAC (2)

- ❑ Não é “julgamento de caso repetitivo” (928). **Mas:**
 - Julgamento liminar de improcedência (332 III)
 - Dispensa de remessa necessária (496 § 4º III)
 - Necessária “observância” (927 III)
 - Omissão Justificadora de ED (1022 par ún I)
 - Atuação monocrática do relator para:
 - Negar provimento (932 IV c)
 - Dar provimento (932 V c)
 - Julgamento monocrático de conflito de competência (955 par ún II)
 - Cabimento da reclamação (988 IV)

IRDR (1)

- ❑ Admissível quando houver simultaneamente:
 - Efetiva repetição de processos sobre a mesma questão “unicamente de direito” (976 I)
 - Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (976 II)
- ❑ 977: Pedido ao Presidente do Tribunal
 - I: pelo juiz ou relator por ofício
 - II: pelas partes, por petição
 - III: pelo MP ou DP, por petição
 - Demonstração dos pressupostos do 976 (par. ún.)
- ❑ 978: julgamento pelo órgão indicado no RI
 - Fixa a tese E julga o caso concreto que deu origem (par. ún.)

IRDR (2)

- ❑ 979: Instauração e ampla e específica divulgação e publicidade por meio de registro eletrônico no CNJ
 - Resolução 235/2016 CNJ
- ❑ 980: Prazo de 1 ano para julgamento e preferência
 - par ún: Após 1 ano, cessa o sobrestamento salvo decisão fundamentada em sentido contrário
- ❑ 981: Juízo de admissibilidade após distribuição
- ❑ 982: Decisão de admissão: consequências
 - Suspensão de processos (individuais e coletivos), informações e MP
 - § 2º: Tutela de urgência
 - §§ 3º a 5º: efeito suspensivo nacional
 - Distinção dos casos suspensos (1037 §§ 8º a 13)

IRDR (3)

- ❑ 983: Oitiva das partes e interessados, “inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia”
 - § 1º: realização de audiências públicas
- ❑ 984: Exposição do objeto do incidente e sustentação oral (ampliação dos 30 minutos)
 - § 2º: acórdão e a “análise de todos os fundamentos suscitados concernentes à tese jurídica discutida favoráveis ou contrários”
- ❑ 985: Julgado, a “tese jurídica *será aplicada*” (978 parágrafo único)
 - I: a todos os processos individuais ou coletivos, inclusive Juizados
 - Suspensão dos processos perante os Juizados (?)

IRDR (4)

- II: aos casos futuros admissibilidade levando em conta o 976
- § 1º: não observada a tese, reclamação (988 IV)
- § 2º: comunicação ao ente ou agência reguladora para fiscalização da efetiva aplicação da tese adotada (1040 IV)

☐ 986: Revisão da tese pelo tribunal de ofício ou pelos legitimados do **977 III**

☐ 987: Do julgamento do mérito, cabe RE ou REsp

- § 1º: Efeito suspensivo e RG presumida
- § 2º: Aplicação em todo território nacional se apreciado o mérito do recurso

Ação Rescisória (1)

☐ 966: *Decisão de mérito* rescindível quando: (...)

- V: “violar manifestamente norma jurídica”
 - § 5º Cabe ação rescisória, com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento.
 - § 6º. Quando a ação rescisória fundar-se na hipótese do § 5º deste artigo, caberá ao autor, sob pena de inépcia, demonstrar, fundamentadamente, tratar-se de situação particularizada por hipótese fática distinta ou de questão jurídica não examinada, a impor outra solução jurídica.

Ação Rescisória (2)

- ❑ Problematizações do 966 V
- ❑ 966 § 2º: Também é rescindível “embora não seja de mérito” decisão transitada em julgado que impedir:
 - I: nova propositura da demanda
 - II: admissibilidade do recurso correspondente
 - 525 § 15 e 535 § 8º: obrigação reconhecida em título executivo fundado em lei ou ato normativo inconstitucionais
 - 658 e rescisão da partilha
 - 701 § 3º: conversão do mandado inicial em mandado de pagamento (ação monitória)

Muito obrigado !!!!

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Alexandre Freitas
Carlos Alberto de Sales • Cassio Scarpinella Bueno
Eduardo Schaefer Cahali • Claudio Finkler
Guimarães Roberto Estroff • Malet • Fabião
• Fabio Galdi Tabosa Pessoa • Francisco J.
Georgens Abboud • Héitor Vitor Mendonça Sica
Heitor da Silva • Jorge Assad Malaty • José I.
Santos Botelho • Lúcia Carolina Batista Cruz
Vianna Araújo • Lúcio Manuel Fonseca Pires • L.
Vitor Camargo • Marcelo Abella Rodrigues • M.
Bianco de Oliveira Neto • Osório Augusto Del Rio
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia M.
• Pedro Henrique Dimantian • Renato dos Santos
Leonel de Barros • Riba de Costa Corte Quastri
Carter • Ricardo Vasconcelos • Luciano Pereira
• Teresa Amato Akemi • Vitor Faria • Wander Quastri

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Freitas Câmara • André Peggini de S.
Ilied Azeite • Cassio Scarpinella Bueno
Tartuce • Flávio Chaim Jorge • Gilberto Corrêa
Gilson Delgado Miranda • Héitor Vitor Me
• José Carlos Baptista Puoli • Kátia Aparici
• Sérgio Zaccaro Praxinos da Costa • Dani
Vianna Araújo • Marcelo Abella Rodrigues
• Nelson Cavalcante • Silva Filho • Osório de
• Paulo Henrique dos Santos Lucion • Ricar
Ribeiro da Costa Costa Quartieri • Rodrigo Bui
Vasconcelos • Sérgio Shimura • Waldemar Quastri

Arts. 539 a 925 – Parte Especial
Procedimentos Especiais e
Processo de Execução

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aluisio Gonçalves de Castro Mendes
• Ariete Inês Azeite • Bruno Dantas • Camilo Zuffelato •
Claudio Finklerstein • Eduardo Amado Ahim • Eduardo
Tajamini • Felipe Scarpes Wisbeck • Paulo Luis Yarchet
• Prada Dider Jr. • José Rogério Costa • Tucco • Nelson Luiz
Pinto • Ricardo de Carvalho Aguiar • Ricardo Leonel
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamer
• Welker Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

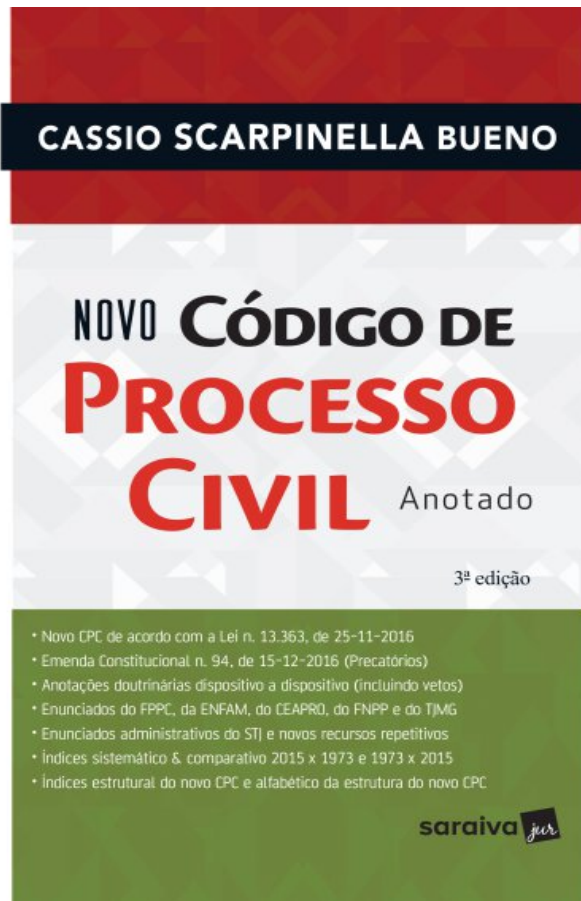
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial
Processos nos Tribunais e Recursos
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

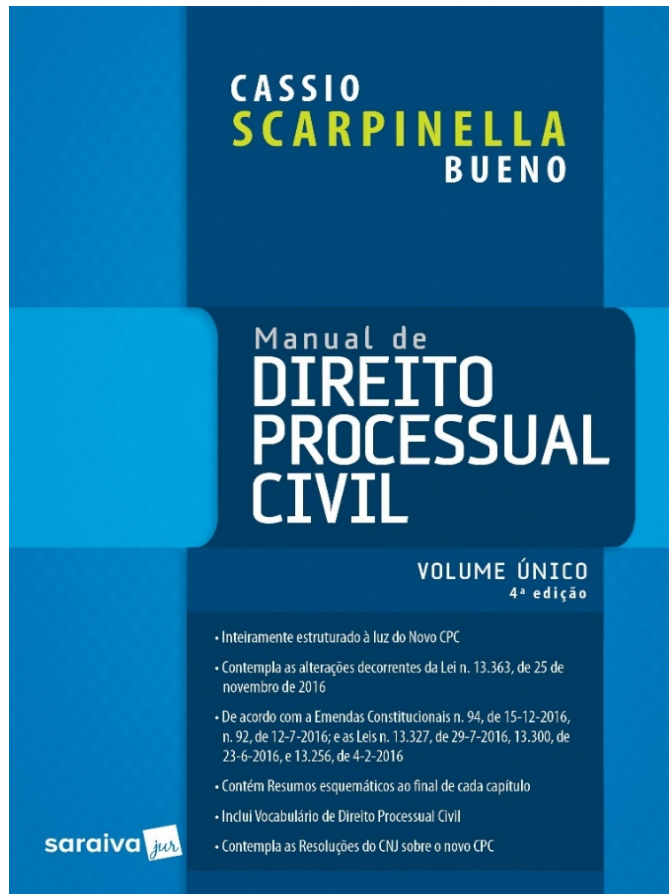
Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno